Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11763/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7588/2013
PROTOCOLO	: 1415584
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADOR DE DESPESAS	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 016/2013
CONTRATADA	: DOUGLAS LOPES VILALBA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL	: R$ 61.961,23
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 091/2013, pelo Procedimento Licitatório na modalidade Convite nº 016/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Caracol/MS*** e **Douglas Lopes Vilalba**, objetivando a aquisição de material de expediente didático e pedagógico para atender a Secretaria de Educação até 31 de dezembro de 2013, com valor contratual no montante de 61.961,23 (sessenta e um mil novecentos sessenta e um reais e vinte e três centavos).

Vale ressaltar que pelo procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 016/2013, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-8325/2013 (Peça 23).

Neste momento, será analisada a execução financeira do contrato em apreço.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 19064/2016 (Peça 41) a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do contrato nº 091/2013.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC -17552/2016 (Peça 43), que se manifestou pela **regularidade e legalidade** da Execução financeira em apreço.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

VALOR DO CONTRATO	R$	61.961,23
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	61.961,23
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	636,16
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	61.325,07
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	61.325,07
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	61.325,07

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

Como se vê, os valores relativos às três etapas da execução da despesa estão em conformidade com a legislação em vigência: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Caracol***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 091/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Caracol*** e **Douglas Lopes Vilalba** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal